

Cristiane Coelho Galvão Diretora Jurídica da CNF



### O PLP 68/2024 e os serviços financeiros

- Regulamentação pelo ponto de vista do serviço prestado e não do prestador do serviço;
- Uniformidade de alíquota entre os diversos serviços;
- Não incidência da CBS/IBS sobre rendimentos financeiros de contribuintes não prestadores de serviço financeiro;
- Definição cuidadosa da base de cálculo para prevenir bitributação: corretoras x assessores de investimento; participantes de arranjos de pagamento; etc.

#### DESAFIOS

NA REGULAMENTAÇÃO DA CBS/IBS SOBRE OS SERVIÇOS FINANCEIROS

### Crédito em operações de crédito

DIFICULDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO VALOR ADICIONADO TRANSAÇÃO A TRANSAÇÃO

Respostas mais comuns no direito internacional: isenção, alíquota zero ou opção de pagar

O PLP 68/2024 introduz sistema de creditamento <u>INÉDITO</u> para o tomador de empréstimo pessoa jurídica e o Brasil será pioneiro em adotar essa sistemática.

 Art. 181 e art. 201: presunção da diferença entre a taxa cobrada do tomador do empréstimo ou da antecipação de recebível e o custo de captação, sendo que esse custo é obtido por uma proxy calculada a partir da taxa Selic. Há risco à neutralidade tributária na ausência de creditamento para outros tipos de empréstimos praticados no sistema financeiro, como debêntures (art. 181, §2°) em poder de fundos de investimento.



# Reconhecimento de crédito fiscal para operações contratadas antes de 2027

Os créditos devem ser concedidos, inclusive, para operações contratadas antes de 1º de janeiro de 2027, caso o vencimento e o pagamento ocorram a partir dessa data.



## Creditamento de outros serviços financeiros

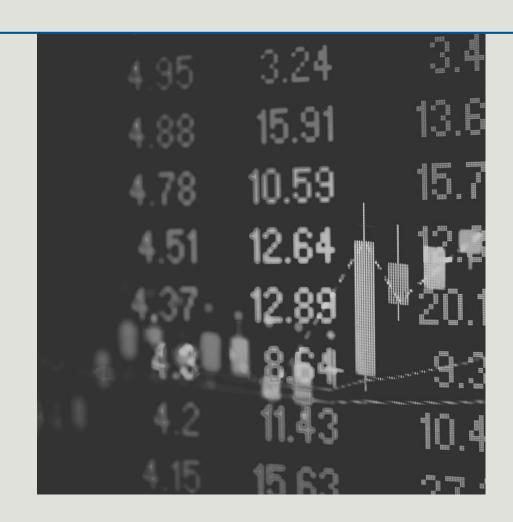
 Necessidade de creditamento para serviços de corretagem e distribuição de valores mobiliários.

Apropriação de créditos do IBS e da CBS sobre tarifas, taxas, comissões e remunerações assemelhadas.

### Não Tributação de Investimento de Capital Próprio

NECESSIDADE DE SE CORRIGIR A REDAÇÃO PARA EVITAR TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTO PRÓPRIO:

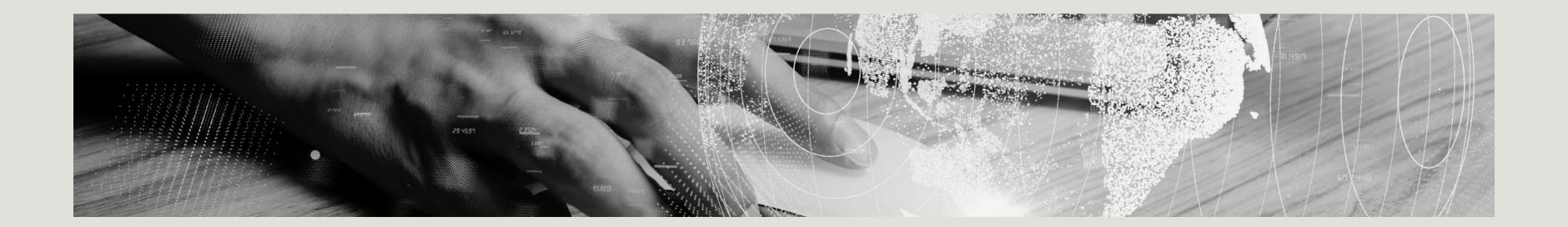
- Investimento de capital próprio não é serviço.
- Potencial litigiosidade futura se mantida a previsão: o foco da reforma é justamente reduzir a litigiosidade tributária.
- .Correção não implicará menor tributação: ajuste na alíquota em razão da trava incluída no art. 10 da EC 132/23.



### Exportação de Serviços Financeiros

Tributação de serviços exportados prestados a controladas ou investidas no exterior.

Regra antiabuso não deve dificultar o investimento estrangeiro (custos de compliance).



### Cálculo da Alíquota



Modelagem não contempla os tributos de IPI, ISS, ICMS que continuarão sendo pagos na fase de transição (2027 a 2033);

Importância da publicidade da modelagem e dos dados agregados utilizados para a realização dos cálculos;



### Obrigações acessórias

- Nota fiscal / Documento fiscal eletrônico;
- Local da operação: não impacta a alíquota aplicável (≠LC 157/2016);
- Split payment.

#### REFORMA TRIBUTÁRIA E OS SERVIÇOS FINANCEIROS

### OBRIGADA